



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CGC - 66.450.974/0001-85

Lei N.º 126/98

PROIBE A VENDA DOS PRODUTOS PARMALAT NO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de qualquer produto da PARMALAT em toda extensão territorial do Município de Claro dos Poções-MG.

Art. 2º - Esta Lei vigorará até que sejam tomadas as seguintes providências por parte da Confederação Brasileira de Futebol:

I - Dispensar ao Futebol Mineiro em todas as competições Nacionais, tratamento à altura das tradições do glorioso Estado de Minas Gerais;

II - Abolir em definitivo do quadro de árbitros da CBF, figuras desonestas como as que atuaram e atuam na função de juizes de futebol, mesmo sendo da laia de ARAGÃO, JOSÉ ROBERTO, ROSA MARTINS, LINCOLN BICALHO, WILSON MENDONÇA, DACILDO MOURÃO E OUTROS.

Art. 3º - Esta Lei perderá sua validade, assim que a PARMALAT não patrocinar mais nenhum Clube de nenhuma modalidade do esporte brasileiro.

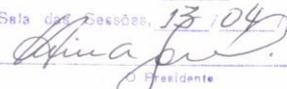
Art. 4º - As represálias desta Lei são extensivas aos empresários, cartolas e cronistas desportivos que, de forma direta ou indireta, compactuam com as falcaturas do futebol brasileiro.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Claro dos Poções-MG, 09 de abril de 1998.

LEI SANCIONADA EM 15/04/98

CAMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES	
Aprovado em	3ª votação
Sala das Sessões,	13/04/98
	
Presidente	


Dimas de Souza Peres
PRESIDENTE


Aldo Alves Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Geraldo Pereira Durães, 65 - Centro
CEP. 39.380-000 - Claro dos Poções - MG
TELEFAX: (038) 237-1227 ou 984 13 56